



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 23/2021-CD - RECURSO

RECORRENTE: FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS EIRELI

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 7ª ETAPA DO CAMPEONATO
BRASILEIRO DE STOCK CAR 2021 – CURITIBA – PR

ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA PUNIÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO POR IRREGULARIDADE DO COMBUSTÍVEL. PROVA POSTERIOR DO CTDN RETIFICANDO A ANÁLISE, AFIRMANDO INEXISTIR IRREGULARIDADES. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A PENALIDADE.

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSTA AO RECORRENTE**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 23/2021-CD - RECURSO

RECORRENTE: FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS EIRELI

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 7ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2021 – CURITIBA – PR

RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso interposto pela equipe Full Time Competições Automobilísticas Eireli em face de decisão proferida pelos Comissários Desportivos da 7ª etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2021, realizado em Curitiba, nos dias 06 a 08 de agosto de 2021, que desclassificou o piloto Rafael Suzuki, carro #8, por irregularidade técnica no combustível.

2. A penalização teve origem no Comunicado n.º 02/2021, às fls. 227, da Pasta da Prova, assim reproduzido:

Atividade: Vistoria técnica após a prova

Fato: Durante a vistoria técnica, foi constatado que o combustível do carro numeral #08 (Rafael Suzuki) estava em desacordo com os padrões de referência do combustível utilizado. Em anexo a este documento, está o laudo do Sr. Alexandro Marcal, responsável para análise de combustível da empresa fornecedora.

3. Às fls. 232 da Pasta da Prova, há um protocolo de retenção



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

de duas amostras de combustível do carro #8.

4. Consta, ainda, da Pasta de Prova, Comunicado n.º 03/2021, que informa que os carros 29, 83, 08, 51 e 05 foram vistoriados, especificamente análise de combustível.

5. E, nessa linha, foi preferida a Decisão n.º 04, como abaixo:

De: Comissários Desportivos

Decisão n.º: 04

Para: Rafael Hideo Suzuki #08

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições e com base no comunicado técnico n.º 02, DECIDEM:

Nome: Rafael Hideo Suzuki #08

Atividade: 7ª Etapa.

Fato: Durante a vistoria técnica, realizada após as provas, foi constatado irregularidade técnica (combustível fora dos padrões de referência), no carro #08, conforme comunicado técnico n.º 02.

Decisão: Penalizar o piloto acima mencionado, com a desclassificação da Etapa, pela irregularidade técnica.

Fundamento: Código Desportivo de Automobilismo 'Art. 83 e 140' e o Regulamento Desportivo da Categoria 'Art. 10.7 II', 'Art. 15.1', 'Art. 16.2.1- e'.

1

¹ **CDA 2021** - Art. 83 – Os comissários desportivos são os encarregados de julgar os atos e fatos desportivos e técnicos durante um evento. Para o julgamento, os comissários desportivos se valerão de:

I – Provas; II – Depoimentos dos oficiais de competição; III – Depoimentos dos envolvidos; IV – Perícias (relatórios dos comissários técnicos e pilotos consultores);

Art. 140- A desclassificação será aplicada pelos comissários desportivos ao final de uma prova e punirá o infrator, com a perda da classificação obtida.

REGULAMENTO DESPORTIVO DA CATEGORIA

Art. 10.7 – Para análise do combustível serão utilizados equipamentos definidos pela empresa que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

6. Inconformado, recorre a Equipe aduzindo que o combustível está dentro das especificações, posto que fornecido pela Petrobras, no tipo Gasolina C-Premium.

7. Discorre sobre questões técnicas relacionadas à análise e especificidades do combustível, normas técnicas métodos de análise, e refuta os resultados obtidos pelos comissários, reiterando não haver adulteração de combustível.

8. Parecer da Douta Procuradoria pela desprovemento do recurso.

9. No curso da instrução, o combustível do recorrente foi reanalisado por técnicos, como abaixo transcrito:

o fornecer. Quando verificada alguma desigualdade das amostras recolhidas em relação à amostra padrão do combustível fornecido, o piloto/equipe será punido conforme segue:

(...)

II. Se a análise for realizada após a Prova, o piloto e a equipe serão desclassificados;

Art. 15.1 - Na vistoria técnica realizada imediatamente após o treino classificatório ou prova(s), caso seja constatada alguma irregularidade técnica em algum carro, contrariando o Regulamento Técnico, o piloto/equipe será desclassificado do treino classificatório. Caso a irregularidade for constatada após as provas o piloto será desclassificado da Etapa.

Art. 16.2.1 - Não serão admitidos recursos e/ou apelações contra decisões de penalização quanto as seguintes condutas:

(...)

e) Desclassificação por combustível irregular;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

----- Mensagem original -----

Assunto::Resultado de análise amostra Combustível Carro 8 - Stock Car

Data:23/08/2021 10:07

De:Eduardo Polati <polatictdn@cba.org.br>

Para::CTDN <ctdn@cba.org.br>

Descupa agora vai kkk

Caro Greco,

Conforme falamos, recebi os laudos de análise das amostras que foram enviadas pelo Avallone para o Laboratório Intertek em Santos a fim de realizar ensaios determinantes de qualquer indicador de contaminação ou adulteração do carro nº 8 - Rafael Suzuki da ultima etapa realizada em Curitiba e confirmar ou não o resultado apurado em pista que determinou a desclassificação do referido piloto.

Essas amostras foram encaminhadas a meu pedido pois desconfieei do resultado apresentado em pista em função de alguns detalhes: imprecisão do método e modelo de calculo do teor de etanol discutível, falta de um segundo indicador de possível adulteração que era a medida da densidade e que estava dentro do especificado, a temperatura elevada da amostra nos ensaios realizados sem prévio condicionamento.

Avaliei os resultados das análises da amostra, o que tenho a considerar: **A amostra contra prova do carro #8 coletada após o termino da ultima etapa em Curitiba no dia 08/08/2021, pelos ensaios rodados de Cromatografia Gasosa ASTM D 4815 e FIA (Indicador por Adsorção Fluorescente) ASTM D 1319, apresentou características moleculares típicas de gasolina BR Podium, com 26% de etanol, não apresentando qualquer indicação de adulteração na sua estrutura molecular e no teor de etanol anidro, estando dentro dos limites de especificação para o produto em questão segundo Resolução ANP 807/2020.** Segue anexo laudo do laboratório para registro.

Estou também anexando um informativo que preparei para Procedimentos de Coleta e Vistoria em Combustíveis para os Comissários Técnicos e Desportivos e que gostaria do parecer dos colegas, pois vejo a necessidade de alguns esclarecimentos ao corpo técnico da CBA para as vistorias de combustível, cujos procedimentos precisam ser cuidados para reduzir os riscos de erros na interpretação de resultados de campo, como o ocorrido.

Qualquer duvida estarei à disposição,

fraterno abraço



Eduardo Sala Polati

Membro do CTDN - Conselho Técnico Desportivo Nacional
Confederação Brasileira de Automobilismo

Fone: +55 (21) 2221-4895 | Celular: +55 (11) 98556-8429

www.cba.org.br

10. Manifestação do Sr. Presidente do CTDN, Fábio Greco, informando que os carros #29, #83, #51e #05 foram vistoriados, não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

apresentaram nenhuma anormalidade e, assim, foram liberados.

11. Cota da Douta Procuradora reiterando a produção de novas diligências para comparar os combustíveis analisados.

12. É o Relatório.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 23/2021-CD - RECURSO

RECORRENTE: FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS EIRELI

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 7ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE STOCK CAR 2021 – CURITIBA – PR

VOTO

A questão deste processo se resolve, com facilidade, através da manifestação do Sr. Eduardo Polati, tanto de forma escrita, quanto oralmente, em depoimento prestado na sessão de julgamento.

Segundo o Sr. Eduardo Polati, manifestando-se em e-mail constante dos autos do processo, ratificando essas explicações de viva voz, o combustível do **Recorrente** *“apresentou características moleculares típicas de gasoline BR Podium, com 26% de etanol, não apresentando qualquer indicação de adulteração na sua estrutura molecular e no teor do etanol anidro, estando dentro dos limites de especificação para o produto em questão, Segundo Resolução ANP 807/2020”*.

Desta forma, sendo irrefutável a manifestação prestada pelo membro integrante do CTDN, Sr. Eduardo Sala Polati, em sentido ideêntico às pretendões recursais, voto no sentido de dar provimento ao recurso para anular a pena de desclassificação imposta ao Recorrente pelos Comissários Desportivos da 7ª etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2021, realizado em Curitiba, nos dias 06 a 08 de agosto de 2021,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

por irregularidade técnica no combustível.

É o voto.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD